CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA LIND GUIMAR MACHADO, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.***.***-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LIND GUIMAR MACHADO**, com sede na Rua Rodolfo Engelhardt, 162, Bairro Do Salto, Blumenau, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.010.737/0001-50, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **LIND GUIMAR MACHADO EPP**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.***.127 e inscrita no CPF-MF sob o nº 029.***.***-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 017/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 015/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a locação dos seguintes itens:

LOTE 2					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
5	Locação, montagem e desmontagem de Sistema de sonorização para atender o Rider Técnico dos artistas, para SHOWS DE PORTE NACIONAL: BRENNO E MATHEUS; BANDA NAVE SOM; LAUANA PRADO; GRUPO RODEIO; NANI AZEVEDO. OBS: OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR RIDER TÉCNICO ART Sonorização e Iluminação com Laudo Técnico e manutenção nos dias do Evento.	UN	1	24.200,00	24.200,00
Total do Fornecedor:				R\$ 24.200,00	

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação,



modalidade Pregão Presencial nº. 015/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, será da data de assinatura do

devendo todas as estruturas estarem à disposição do Contratante, em condições de uso na data

de 24 de março de 2022, devendo as mesmas serem retiradas a partir do dia 29 de março de

2022.

2.1.1. A Contratada deverá instalar as estruturas na Praça dos Imigrantes, Rua Coronel

Vitório e Rua José de Alencar, Centro de Vargem Bonita, conforme espaço fornecido e indicado

pela Contratante.

2.2. Os serviços deverão ser executados seguindo todas as determinações previstas no

Anexo "E" do Pregão Presencial 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA, o valor total de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às

seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.021 - FESTIVIDADES MUNICIPAIS

55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 15 de maio de 2022, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- 5.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, após sua execução, devendo apresentá-las ao Fiscal do Contrato, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.
- 5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.
 - 7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.
- 8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

vítimas as pessoas no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

- 8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.
- 8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.
- 8.1.5. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.
- 8.1.6. Apresentar as CND's Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da Contratada, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.
 - 8.1.7. Recolher o ISSQN devido.
- 8.1.8. Apresentar a ART conforme previsto no Anexo "E" do Edital que a este deu Causa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, através do Secretário Municipal de Educação, ou servidor por ele designado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias

contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança aos estudantes:

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 11.2. Pelo descumprimento dos horários, previstos neste termo:
- 11.2.1. Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total do Contrato;
 - 11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, cumulável com a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02;
- 11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 03 de março de 2022.

LIND GUIMAR MACHADO EPP Sócia Administradora CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE

Fiscal:

Dilmar Antonio Mozzer Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

01.

Nome: Fernanda Caetano Anzollin

CPF: 072.***.***-60

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 026.***.***-14